DEMAREST

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS 2022

A legislação brasileira estabelece uma série de obrigações ambientais que são aplicáveis ao setor produtivo brasileiro e quem utilizada recursos naturais. Em razão da competência concorrente dos Entes Federativos para legislar sobre meio ambiente, além da União, os Estados e Municípios também estabelecem diversas obrigações ambientais aplicáveis para atividades e empreendimentos em seus territórios.

Nesse cenário, o presente calendário tem como objetivo exemplificar algumas das obrigações ambientais em âmbito federal e estadual, em especial aquelas cujos prazos se renovam a cada ano ou se encerram em 2022.

Ressalta-se que, em razão do número significativo de obrigações ambientais existentes, não é o objetivo desse calendário apresentar um rol exaustivo de todas as obrigações.

A equipe de Direito Ambiental do Demarest Advogados está à disposição.

LEMBRETES GERAIS
AO EMPREENDEDOR:

Conferir o prazo de validade da licença ambiental, lembrando de formalizar o pedido de renovação com antecedência mínima necessária. Na maioria das vezes, esse prazo é de 120 dias antes do vencimento da licença em curso, mas pode ser diferente e menor.

Conferir o prazo de validade das outorgas para uso de recursos hídricos do empreendimento e os procedimentos para renovação a serem observados.

Conferir o prazo de validade das autorizações ambientais (ex: para supressão de vegetação, queima controlada e etc) e os procedimentos para renovação a serem observados, inclusive condicionantes previstas.

Conferir o prazo de cumprimento das condicionantes consignadas nas licenças, autorizações e outorgas ambientais.

EXEMPLOS DE
OBRIGAÇÕES FEDERAIS

DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS ("DMR"): Documento estabelecido pela Portaria nº 280/2020 do Ministério de Meio Ambiente ("MMA") que registra as quantidades de resíduos sólidos geradas, transportadas e destinadas. Nesse documento serão declarados os resíduos gerados e armazenados (no caso dos Geradores), os resíduos transportados (no caso dos Transportadores) e os resíduos recebidos e destinados (no caso dos Destinadores). Importante destacar que cada estado pode possuir um sistema e regras próprias para a DMR, incluindo a periodicidade da emissão da declaração.

Para quem se aplica: A DMR é obrigatória para todos os empreendimentos e atividades cadastrados nos sistemas referentes ao Manifesto de Transporte de Resíduos.

Como fazer: O preenchimento e protocolo da DMR deve ser realizado de forma eletrônica através do Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos ("SIGOR"). Vale ressaltar que as informações sobre a data de referência e a quantidade de resíduo movimentada levam em consideração as informações geradas quando do recebimento do resíduo.

Prazo: Trimestralmente, sempre no mês subsequente ao período a ser reportado. Os prazos podem variar para cada estado (ex: em Minas Gerais, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, os prazos para envio da DMR são semestrais).

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL ("ADA"): Instrumento legal facultativo previsto na Lei nº 6.938/1981 e na Instrução Normativa IBAMA nº 05/2009 que possibilita ao proprietário rural cadastrar as áreas de interesse ambiental do imóvel rural junto ao IBAMA, para fins de obtenção de redução ou isenção do Imposto Territorial Rural ("ITR") em até 100% sobre a área efetivamente protegida.

Para quem se aplica: Aos proprietários rurais obrigados ao pagamento do ITR.

Como fazer: A Declaração deve ser feita por meio eletrônico na página do IBAMA.

Prazo: O ADA deve ser entregue de 1º de janeiro a 30 de setembro de cada ano, podendo ser retificado até 31 de dezembro.

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL ("TCFA"): Regulamentada pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938/1981 e pela Instrução Normativa IBAMA nº 17/2011, a TCFA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. Os valores atualizados e devidos a título de **TCFA** estão estabelecidos na Portaria Interministerial MF/MMA nº 812/2015, sendo calculados com base nos dados declarados no CTF/APP.

Para quem se aplica: A todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF, ou seja, as que realizem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais relacionadas no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (categorias 1 a 20), tais como lavra subterrânea de minerais com ou sem beneficiamento, fabricação de produtos siderúrgicos, transporte de cargas perigosas etc.

Como fazer: O contribuinte deve emitir a Guia de Recolhimento da União ("GRU") pelo sistema do IBAMA.

Prazo: A **TCFA** será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil (1º parcela em 31 de março), e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao IBAMA, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o 5º dia útil do mês subsequente (7 de abril).

RELATÓRIO ANUAL DE PNEUMÁTICOS: A Instrução Normativa IBAMA nº 9/2021 institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416/2009 pelos fabricantes e importadores de pneus novos e para as empresas coletadoras e destinadoras de pneus inservíveis, os quais deverão preencher relatório anual de comprovação de destinação de pneumáticos no site do IBAMA com consolidação das informações prestadas trimestralmente.

Para quem se aplica: Empresas importadoras e fabricantes de pneus novos e empresas destinadoras de pneus inservíveis.

Como fazer: O relatório deve ser preenchido no site do IBAMA.

Prazo: As informações prestadas pelos fabricantes, importadores e empresas destinadoras no Relatório de Pneumáticos deverão ser prestadas trimestralmente e consolidadas em relatório anual até 31 de março do ano subsequente.

DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA: Conforme estabelecido pelas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, os responsáveis por fontes potenciais ou efetivamente poluidoras dos recursos hídricos devem apresentar ao órgão ambiental competente a Declaração de Carga Poluidora referente ao ano anterior. A DCP deverá conter, entre outros dados, a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes, baseada em amostragem representativa dos mesmos. O órgão ambiental competente poderá estabelecer critérios e formas para apresentação da DCP, dispensando-a se for o caso para empreendimentos de menor potencial poluidor. Estados como Minas Gerais e São Paulo possuem regras específicas sobre DCPs.

Para quem se aplica: Para os responsáveis por fontes potenciais ou efetivamente poluidoras dos recursos hídricos, sendo, em regra, aqueles que lancem efluentes líquidos em corpos hídricos.

Como fazer: Em regra, as DCPs são feitas de forma online pelos sistemas dos órgãos ambientais estaduais competentes. As DCPs deverão ser subscritas pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Prazo: Até 31 de março de cada ano. Em alguns estados e a depender do tipo de empreendimento esse prazo pode ser diferente.

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DAS COMISSÕES INTERNAS DE BIOSSEGURANÇA ("CIBIO"): Conforme estabelecido pela Resolução nº 01/2006 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança ("CTNBIO"), as CIBIOs deverão encaminhar à CTNBIO anualmente o relatório das suas atividades desenvolvidas. Toda instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que utilize técnicas e métodos de engenharia genética ou realize pesquisas com Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados, ou mesmo, precise importar OGM e seus derivados deverá criar uma CIBIO.

Para quem se aplica: As instituições que possuam CIBIOs.

Como fazer: Os relatórios deverão ser preparados em formulário próprio e enviados para a CTNBIO.

Prazo: Até 31 de março de cada ano.

DECLARAÇÃO ANUAL DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS ("DAURH"): Obrigação prevista nas **Resolução nº 603/2015** da Agência Nacional de Águas ("ANA") para que os usuários de recursos hídricos que captam e/ou lançam efluentes em corpos hídricos de domínio da União declarem, à ANA, os volumes mensais de água utilizados no ano anterior. A **DAURH** é anual, devendo constar os valores dos volumes medidos de captação e lançamento, e os dados de qualidade do efluente, considerando o exercício de 10 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Algumas bacias hidrográficas, como as dos rios Doce e São Francisco, possuem regras específicas.

Para quem se aplica: Para usuários de recursos hídricos que captam ou lançam efluentes em corpos hídricos de domínio da União.

Como fazer: A declaração é feita por meio de preenchimento de formulário on-line, que deverá ser transmitido à ANA, via Sistema Federal de Regulação de Uso ("REGLA").

Prazo: O período de preenchimento e entrega da DAURH é de 1º a 31 de janeiro de cada ano.

DESCARACTERIZAÇÃO DE BARRAGENS DE REJEITOS: De acordo com o art. 2º-A da Lei nº 12.334/2010, o empreendedor que possua barragem de mineração construída ou alteada pelo método a montante deverá concluir a descaracterização da barragem até 25 de fevereiro de 2022, considerada a solução técnica exigida pela Agência Nacional de Mineração ("ANM") e pela autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente ("SISNAMA").

Para quem se aplica: Aos titulares de barragens de mineração construídas ou alteadas pelo método a montante.

Prazo: 25 de fevereiro de 2022. O referido prazo poderá ser prorrogado pela ANM em caso de inviabilidade técnica para a execução da descaracterização da barragem no prazo previsto, desde que a decisão, para cada estrutura, seja referendada pela autoridade licenciadora do SISNAMA.

RELATÓRIO DO PROTOCOLO DE MONTREAL: A Instrução Normativa IBAMA nº 5/2018 determina que os comercializadores (pessoas físicas e jurídicas) de substâncias sujeitas ao controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal devem preencher e entregar ao IBAMA formulário eletrônico referentes a essas substâncias. O formulário é anual, devendo o comercializador preencher o relatório eletrônico com todos os dados de venda, inclusive dos prestadores de serviço e consumidores, mesmo os desobrigados a terem registro no CTF/APP, sendo vedada a entrega de relatórios sem o preenchimento das informações solicitadas. As informações contidas no formulário devem considerar as atividades desenvolvidas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Para quem se aplica: Pessoas físicas ou jurídicas que produzam, importem, exportem, comercializem ou utilizem qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal, tais como hidroclorofluorcarbonos ("HCFCs") e halons.

Como fazer: O relatório deverá ser preenchido e entregue ao IBAMA por meio de formulário eletrônico.

Prazo: O formulário correspondente as atividades desenvolvidas no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 2021 deverá ser apresentado ao IBAMA até 30 de abril de cada ano.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS SOBRE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE ("RSS"): A Resolução CONAMA nº 358/2005 determina que os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar declaração relatando o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. A declaração é anual, devendo ser subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART. Os órgãos competentes poderão estabelecer critérios e formas para apresentação da declaração, inclusive, dispensando-a se for o caso para empreendimentos de menor potencial poluidor. As informações declaradas devem considerar o ano civil anterior.

Para quem se aplica: Aos geradores de RSS.

Como fazer: Varia de acordo com o estado.

Prazo: A declaração deverá ser apresentada ao órgão competente até 31 de março de cada ano.

CADASTRO NACIONAL DE OPERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS ("CNORP"): O CNORP é um instrumento previsto no art. 38 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.936/2022 e pela Instrução Normativa IBAMA nº 01/2013 para cadastramento e prestação de informações de operadores de resíduos perigosos. O CNORP é coordenado pelo IBAMA e está integrado com o CTF. Entre outras fontes, o CNORP é constituído com as informações dos planos de gerenciamento de resíduos perigosos, do RAPP e de demais informações sobre a quantidade, a natureza e a destinação final temporária ou final dos resíduos de responsabilidade das pessoas jurídicas. A ausência de cadastro ou prestação das informações obrigatórias ao CNORP configura-se como infração administrativa.

Para quem se aplica: Pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, incluindo os geradores.

Como fazer: Para o cadastramento, as pessoas jurídicas necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro. O cadastramento e a prestação de informações sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos deverão ser feitas de forma online pelo site do IBAMA.

Prazo: A apresentação de informações relacionadas ao CNORP seguirá obrigatoriamente os prazos e periodicidade previstos para o RAPP, devendo, portanto, ser feita entre o dia 1º de fevereiro e 31 de março.

INVENTÁRIO ANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: O Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, instituído pela Resolução CONAMA nº 313/2002, constitui o conjunto de informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no país e declarados no Manifesto de Transporte de Resíduos ("MTR"), instituído pela Portaria nº 280/2020 do Ministério de Meio Ambiente ("MMA"). Para a elaboração do referido inventário, os geradores de resíduos são obrigados a reportar informações complementares às já declaradas no MTR referentes ao ano anterior. Para quem se aplica: Industriais classificadas no art. 4º da Resolução CONAMA 313/2002 e aos geradores de resíduos sólidos enquadrados no art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010. Industria de metalurgia básica, fabricação de produtos químicos, empresas de construção civil, etc.

Para quem se aplica: Industriais classificadas no art. 4º da Resolução CONAMA 313/2002 e aos geradores de resíduos sólidos enquadrados no art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010. Industria de metalurgia básica, fabricação de produtos químicos, empresas de construção civil, etc.

Como fazer: O envio do inventários anual deve ser feito através do site oficial do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos ("SINIR"), por meio do link inventario.sinir.gov.br

Prazo: Até 31 de março.

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CITADAS ACIMA, EXISTEM OUTRAS OBRIGAÇÕES QUE PODEM SER APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS, TAIS COMO:

Obrigação de eliminação de materiais, fluídos e equipamentos contaminados por Bifenilas Policloradas ("PCBs") para pessoas jurídicas que os utilizem ou tenham sob guarda, nos termos da Lei Federal nº 14.250/2021.

Obrigação de obtenção de Documento de Origem Florestal ("DOF") para empresas que realizam o transporte, armazenamento ou o consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada, conforme estabelecido pela Portaria MMA nº 253/2006.

Obrigações de emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos ("MTR") para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, quais sejam: (i) os geradores de resíduos públicos de saneamento básico; de resíduos industriais; de resíduos de serviços de saúde e de resíduos de mineração; (ii) os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos e/ou gerem resíduos não equiparados a resíduos domiciliares pelos poder público; (iii) as empresas de construção civil; (iv) os responsáveis pelos terminais e outras instalações referentes à portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira; (v) os responsáveis por atividades agrossilvopastoris.

Obrigação relacionadas à barragens previstas na Lei Federal nº 12.334/2010 e nas normas que a regulamentem, tais como a realização de inspeções de segurança e obtenção de Declaração de Condição de Estabilidade ("DCE") para barragens etc.

Inscrição de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural ("CAR"), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012, pelo Decreto Federal nº 7.830/2012 e pela Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério de Meio Ambiente ("MMA").

Obrigações relacionadas à implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa para os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de (i) agrotóxicos, incluindo seus resíduos e embalagens; (ii) de produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso; (iii) de pilhas e baterias; (iv) de pneus; (v) de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; (vi) lâmpadas fluorescentes; (vii) de produtos eletroeletrônicos e seus componentes; (ix) de produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro; (x) a demais produtos e embalagens definidos por lei ou regulamento.

Adesão ao Programa de Regularização Ambiental para regularização ambiental de áreas rurais consolidadas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012 e pelos Decretos Federais nº 7.830/2012 e 8.235/2014.

CALENDÁRIO COM EXEMPLOS DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS EM ÂMBITO FEDERAL

JANEIRO

						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01/01 até 31/01
Prazo de envio da **DAURH** referente ao ano de 2021 à ANA.

01/01 até 31/01
Prazo de preenchimento e envio da **DMR** referente ao último trimestre de 2021.

01/01
Início do prazo para declaração do **ADA.**

FEVEREIRO

		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

01/02
Início do prazo para preenchimento e entrega do **RAPP** e informações do **CNORP** referente ao ano de 2021 ao IBAMA.

25/02
Prazo para **conclusão da descaracterização obrigatória das barragens de mineração** construídas ou alteadas pelo método à montante.

MARÇO

		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

31/03
- Término do prazo para emissão da GRU da 1ª parcela da **TCFA** ao IBAMA.
- Término do prazo para preenchimento e entrega do **RAPP** e das informações do CNORP referente ao ano de 2021 ao IBAMA.
- Prazo para entrega da **Declaração dos geradores de resíduos de serviços de saúde**, relatando o cumprimento das obrigações previstas na Resolução referente ao ano 2021.
- Prazo de reporte das informações complementares às já reportadas no MTR para fins de elaboração e envio do **Inventário Nacional de Resíduos Sólidos** referente a 2021.
- Prazo de apresentação do Relatório Anual de Pneumáticos.
- Prazo para entrega dos **relatórios anuais das CIBIOs**.
- Prazo para entrega da **DCP** relativa ao ano base 2021.

ABRIL

					1	2
3	4	5	6	7	8	9
0	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

01/04 até 30/04
Prazo de preenchimento e envio da **DMR** referente ao primeiro trimestre de 2022.

30/04
Prazo de protocolo, no IBAMA, dos formulários eletrônicos referentes ao **relatório de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal**, correspondente às atividades desenvolvidas no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 2021.

JUNHO

			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

30/06
Prazo para emissão da GRU da 2ª parcela da **TCFA** ao IBAMA.

SETEMBRO

				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
8	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

30/09
- Prazo para emissão da GRU da 3ª parcela da **TCFA** ao IBAMA.
- Término do prazo para declaração do **ADA**.

OUTUBRO

						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01/10 até 31/10
Prazo de preenchimento e envio da **DMR** referente ao terceiro trimestre de 2022.

DEZEMBRO

				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
8	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

31/12
Prazo para emissão da GRU da 3ª parcela da **TCFA** ao IBAMA.

EXEMPLOS DE OBRIGAÇÕES
AMBIENTAIS NOS ESTADOS

Como já destacado, em razão da competência legislativa concorrente em matéria ambiental, além das obrigações federais, aplicáveis em âmbito nacional, os Estados e Municípios também costumam estabelecer obrigações ambientais aplicáveis em âmbito regional ou local. Dessa forma, assim como feito na seção anterior, busca-se agora apresentar um apanhado geral não exaustivo das obrigações em nível estadual, iniciando-se pelas obrigações comuns à maioria dos Estados e, posteriormente, apresentando algumas das obrigações específicas de alguns dos Estados.

OBRIGAÇÕES COMUNS

Diversos Estados também exigem das pessoas físicas e jurídicas obrigações semelhantes às instituídas em âmbito federal, as quais normalmente possuem atendimento de forma integrada às obrigações federais. Por exemplo, é comum a exigência que as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras devam **registrar-se em cadastros técnicos locais**, apresentarem **relatórios anuais de atividades poluidoras** e realizarem o pagamento de **taxas de fiscalização** ambientais para os órgãos ambientais locais. Abaixo, listamos alguns exemplos dessas hipóteses de obrigações:

- Cadastros Técnicos Estaduais de Atividades Poluidoras ("CTE");
- Relatórios Anuais de Atividades Poluidoras;
- Inventários de Resíduos Sólidos.
- Taxas Estaduais de Fiscalização Ambiental;
- Declarações de Cargas Poluidoras;

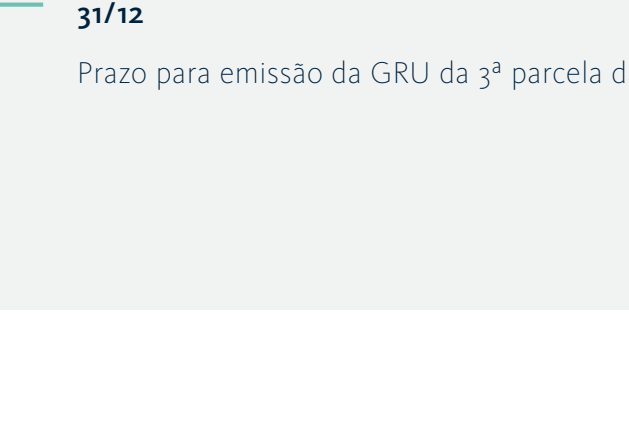

SÃO PAULO

DECLARAÇÃO ANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Conforme estabelecido pelo Decreto Estadual 54.645/2009, os geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos no Estado de São Paulo deverão apresentar a Declaração Anual de Resíduos Sólidos, com as informações relativas à movimentação de resíduos sólidos de interesse ambiental do exercício do ano anterior até 31 de janeiro.

INVENTÁRIO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA: Deverão elaborar inventário de emissão de gases de efeito estufa e apresentar anualmente, entre 1º de setembro e 31 de outubro, as declarações de emissão compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior, os empreendimentos que desenvolvem atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria ("DD") nº 035/2021/P da Companha Ambiental do Estado de São Paulo ("CETESB"), tais como: atividades de produção siderúrgica (produção de alumínio, coqueria, ferro gusa ou aço com capacidade superior a 22.000 t/ano, etc); de indústria petroquímica (incluindo refinarias de petróleo), produção de vidro; indústria química (produção de amônia, acído adípico, soda caustica etc); termelétricas movidas a combustíveis fósseis; indústria de papel e celulose com utilização de fornos de cal; produção de cal; aeroportos com movimentação anual igual ou maior a 5 milhões de passageiros; aterros sanitários com média anual de recebimento de resíduos sólidos urbanos igual ou superior a 400 t/dia; transporte de cargas ou passageiros cuja frota de veículos diesel seja superior a 300 veículos; outras instalações com consumo de combustível fóssil que emitam quantidade superior a 20.00 t/ano de CO_2 equivalente; instalações que emitam os gases HFC's, PFC's, SF_6 em quantidade superior a 20.00 t/ano de Co_2 equivalente, entre outros

RELATÓRIO ANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Conforme estabelecido Decisão de Diretoria CETESB n. 114/2019/P/C, as empresas sujeitas à implementação de sistemas de logística reversa deverão fornecer, até 31 de março, à CETESB, as informações relativas ao sistema ou modelo individual ou coletivo implementado.

PARANÁ

RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA ("RCPLRs"): Nos termos da Resolução Conjunta SEDEST/IAT, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos sujeitos à logística reversa (tais como pilhas e baterias, pneus, produtos eletroeletrônicos etc.) deverão, após a aprovação do Plano de Logística Reversa ("PLR"), apresentar, anualmente, até 31 de março dos anos subsequentes, os RCPLRs, de forma individual ou coletiva, contendo informações e resultados tendo como base, o ano anterior (janeiro a dezembro) para avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ("SEDEST") para, posterior aprovação e, emissão de documento que ateste sua aprovação.

RIO DE JANEIRO

CONTROLE DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA: Os empreendimentos ou atividades com significativa emissão de gases de efeito estufa no Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual 46.890/2019 e Resolução INEA/PRES nº 64/2012 (tais como aterros sanitários e indústria petroquímica), deverão apresentar ao órgão ambiental licenciador inventário, plano de mitigação e/ou compensação de emissões. O Inventário de Emissões completo, em forma de relatório, já comprovadamente verificado por organismo competente acreditado, deverá ser enviado ao Instituto Estadual do Ambiente ("INEA") anualmente até o último dia útil do mês de junho de cada ano, relatando as emissões relativas ao ano anterior.

ATO DECLARATÓRIO DE EMBALAGENS ("ADE"): O ADE é um documento de controle estatal, preenchido anualmente com dados individualizados do quantitativo de embalagens colocadas no mercado fluminense e o percentual efetivamente encaminhado para a reciclagem. É aplicável aos fabricantes de embalagens, embaladores e importadores de produtos comercializados em embalagens no Estado de Rio de Janeiro, com exceção das embalagens de produtos agrotóxicos, óleos lubrificantes e medicamentos, nos termos da Lei Estadual nº 8151/2018 e Resolução SEAS nº 13/2019. O ADE deve ser apresentado anualmente até o dia 30 de abril.

GOIÁS

AUDITORIA AMBIENTAL INDEPENDENTE: Conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.890/2021, será obrigatória a realização de auditoria ambiental independente (i) nos procedimentos ordinários de licenciamento ambiental em que o órgão ambiental entender necessário, considerando os prazos estabelecidos nas licenças, devendo ser observada a periodicidade de, no mínimo, a cada 2 anos para empreendimentos de significativo impacto ambiental; e (ii) em todos os empreendimentos licenciados pelo regime extraordinário de licenciamento ambiental ("REL"), devendo, nesses casos, ser realizada a cada 6 meses, a contar do início da instalação ou a partir da fase de operação.

DECLARAÇÃO ANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Nos termos da Instrução Normativa SEMARH 07/2011, os geradores de resíduos sólidos deverão apresentar, entre janeiro e março, a Declaração Anual de Resíduos Sólidos com as informações relativas à movimentação de resíduos sólidos de interesse ambiental do exercício do ano anterior.

MINAS GERAIS

CONCLUSÃO DA DESCARACTERIZAÇÃO DE BARRAGENS DE REJEITOS OU RESÍDUOS INDUSTRIAIS OU DA MINERAÇÃO, CONSTRUÍDAS OU ALTEADAS PELO MÉTODO À MONTANTE : Segundo a Lei Estadual nº 23.291/2019, os empreendedores que possuem barragens de rejeitos ou resíduos industriais ou da mineração construídas ou alteadas pelo método à montante deverão promover a descaracterização das estruturas até o dia 26.02.2022, sem previsão de prorrogação de prazo. No Estado, a descaracterização deve ser atestada por meio de manifestação da Fundação Estadual do Meio Ambiente ("FEAM"), conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 48.140/2021.

CADASTRO DE BARRAGENS DESTINADAS À ACUMULAÇÃO DE ÁGUA : Conforme disposto na Portaria IGAM nº 03/2019, os empreendedores que possuam barragens de acumulação de água localizados nos cursos d'água de domínio do Estado de Minas Gerais, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, com volume total do reservatório menor que 250 m³ ou igual ou maior que 250.000 m³ e menor que 1.500.000 m³, deverão realizar o cadastro das suas estruturas através do preenchimento e envio do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais ("SISCAD"), até o dia 31/12/2022.

CADASTRO E REGISTRO DE ATIVIDADES LIGADAS À FLORA: Conforme estabelecido pela Portaria IEF nº 125/2020, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades ligadas à flora e que comercializem, portem ou utilizem motosserras no Estado estão sujeitas às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas ("IEF").

MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO ELETRÔNICO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADE FLORESTAL ("CAF"): Nos termos da Resolução SEMAC nº 21/2007, as pessoas físicas ou jurídicas que extraem, exploram, comercializam, utilizam, industrializam, transformam, consumem ou transportem produtos ou subprodutos da flora ou matéria-prima florestal, no Estado de Mato Grosso do Sul, deverão se cadastrar no CAF junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar ("SEMAGRO") . O cadastro deve ser renovado anualmente, sendo a data-base para sua renovação o dia 31 de março de cada ano.

RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO DE LOGÍSTICA REVERSA: Nos termos do Decreto Estadual nº 15.596/2021, as empresas que comercializam, importam ou fabricam produtos que gerem embalagens de plástico, metal, vidro e papelão/papel no Mato Grosso do Sul deverão apresentar, até o dia 31 de janeiro, o relatório anual de desempenho de logística reversa referente ao exercício de 2020.

BAHIA

RELATÓRIO TÉCNICO DE GARANTIA AMBIENTAL ("RTGA"): As empresas que tiverem constituído Comissão Técnica de Garantia Ambiental ("CTGA"), na forma do Decreto Estadual nº 14.024/2012, deverão apresentar ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ("INEMA"), anualmente, até o último dia do mês de março, o RTGA contendo informações referentes ao (i) resumo das principais ações do CTGA no ano anterior; (ii) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança; (iii) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; (iv) situação das condicionantes das Licenças Ambientais; (v) registro dos acidentes ambientais porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas; (vi) política ambiental, caso tenha havido alguma alteração daquela apresentada na implementação do CTGA; (vii) apresentar documentação comprobatória e atualizada da criação do CTGA, quando houver alteração; (viii) outras obrigações relevantes.

CEARÁ

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL ("RAMA"): Conforme estabelecido na Resolução COEMA nº 2/2019, os empreendedores que possuam licenças ambientais no Estado e os estabelecimentos comercializadores e aplicadores de produtos agrotóxicos deverão apresentar o RAMA, anualmente, a contar da data de expedição da Licença Ambiental. O prazo para entrega do RAMA será determinado pela data de expedição da licença e não do seu vencimento, quando também deverá ser efetuado o pagamento equivalente a 50% do valor atualizado da licença do empreendimento. O RAMA será elaborado sob a responsabilidade do empreendedor, em formato digital, através do Sistema de Atendimento NATUUR (natuur.semace.ce.gov.br).

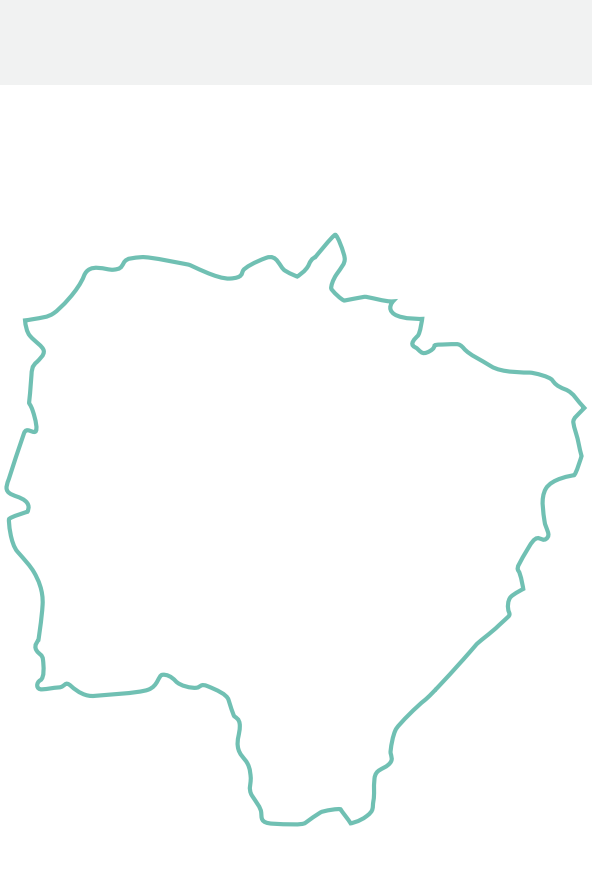

PARÁ

RELATÓRIO ANUAL DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ("RIAA"): Conforme previsto no Decreto Estadual nº 1.120/2008, os titulares de licenças de instalação e operação no Estado do Pará deverão entregar, anualmente, a partir da ativação da licença: (i) o RIAA, informações complementares, se exigidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente ("SEMA"), e (ii) o recolhimento de taxa administrativa anual referente à atividade licenciada, sendo que as informações fornecidas pelo RIAA conterão declaração de veracidade das informações do representante legal da empresa e responsável técnico. A não apresentação do RIAA ou do recolhimento da taxa administrativa anual implicará na suspensão ou cancelamento imediato das licenças de instalação ou operação.

RIO GRANDE DO SUL

PRORROGAÇÃO DE CONDICIONANTE DE OUTORGAS: Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SEMA/FEPAM Nº 01/2022, foram prorrogados, por 180 dias, contados do dia 06/01/2022, os prazos das condicionantes relativas aos recursos hídricos e suas obrigações contidas nas Licenças de Operação expedidas pela FEPAM, ou até a publicação da Hidrografia Oficial do Estado do Rio Grande do Sul para fins de licenciamento ambiental, o que vir antes. Destaca-se que, nos termos do parágrafo único do art. 1º da referida norma, a prorrogação estabelecida refere-se às exigências de recomposição, recuperação, regeneração e demarcação das Áreas de Preservação Permanente estabelecidas nas licenças de atividades de irrigação e reservação, preferencialmente, localizadas nas: (i) faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene ou intermitente; (ii) áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais e; (iii) áreas no entorno de nascentes e dos olhos d'água perenes.

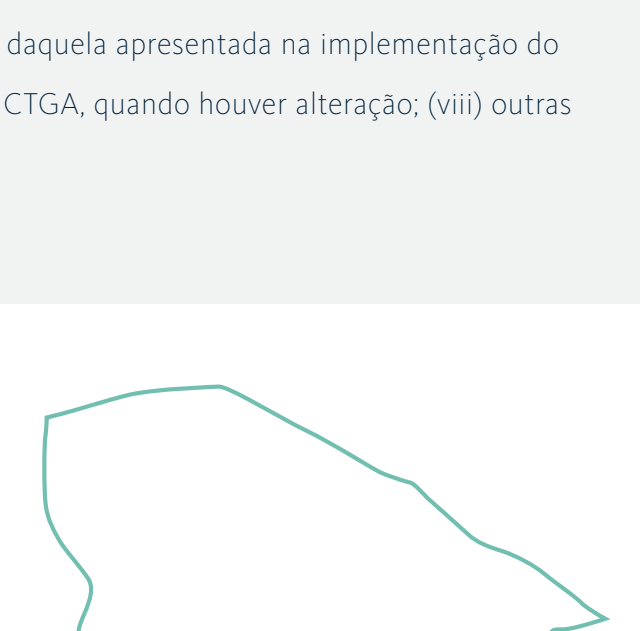

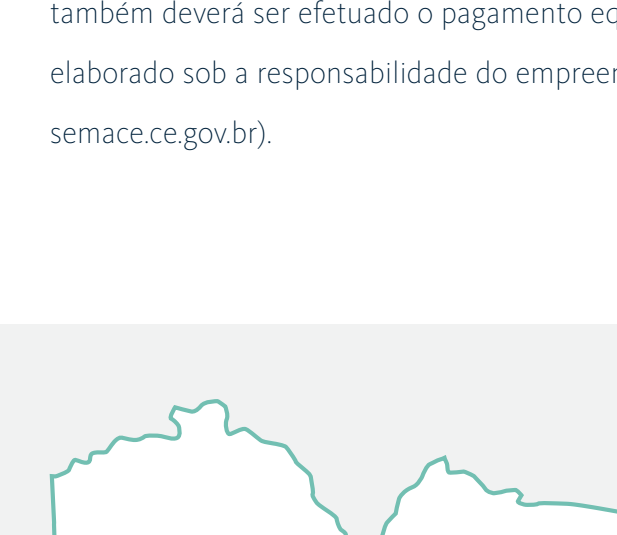

SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ("DMRSU"): A Portaria IMA nº 232/2021 estabeleceu que os geradores de Resíduos Sólidos Urbanos (Prefeituras e os empreendimentos cuja atividade seja a destinação final de resíduos, de qualquer tipo ou classe, em aterros) deverão elaborar a DMRSU mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao mês a ser reportado, exclusivamente por meio do Sistema MTR do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina ("IMA"), sendo que o primeiro documento de DMRSU deverá ser elaborado até 28.02.2022.

QUER SABER MAIS?
Fale com o nosso time

FERNANDA STEFANELO
SÓCIA | +55 11 3356 2141 | fstefanelo@demarest.com.br

HELENA BATTISTI
ADVOGADA

IZABELA MEDEIROS SERAFIM
ADVOGADA

MANUELA ZINI
ADVOGADA

LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA
SÓCIO | +55 11 3356 1518 | lfsantanna@demarest.com.br

ISABELLA BARBAR EL SINETTI
ASSISTENTE JURÍDICO

LUCAS FONSECA MARINHO
ADVOGADO